



PROJETO DE LEI N. 1127, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 13 / 12 / 2019.
1º Secretário

Dispõe sobre a publicidade custeada pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Em todos os anúncios publicitários, veiculados pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado de Goiás, deverá conter de forma clara o nome do órgão público e o valor total pago pela publicidade e sua veiculação.

Artigo 2º No material de divulgação de eventos que receberem patrocínio dos órgãos mencionados no artigo 1º deverá ser informado o valor total destinado.

Artigo 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para garantir sua execução.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2019.

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dar efetividade ao princípio da publicidade das atividades públicas, ao informar, de forma clara e expressa, aos cidadãos, sobre os gastos com propaganda estatal.

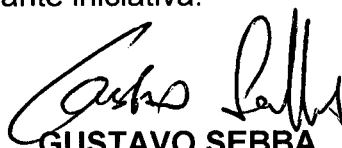
Impende consignar que a proposta, ao prever que no anúncio publicitário devem constar as informações referentes aos valores custeados pelo Poder Público, traz previsão consoante à legislação eleitoral, em que o candidato a cargo eletivo tem a obrigação de informar a autoria e os valores gastos com sua propaganda eleitoral.

O presente projeto de lei, portanto, tem como objetivo esclarecer ao contribuinte estadual a autoria dos gastos e os custos do anúncio publicitário realizado por órgãos públicos do Estado de Goiás.

Sabe-se que o Poder Público despense valores de grande vulto com publicidade estatal aos quais, no entanto, apesar de orçados e contabilizados, não é dada a efetiva transparência ao cidadão. Os valores gastos em anúncios publicitários nem sempre ficam claros à consulta da população, dificultando o acompanhamento do contribuinte acerca da destinação dos tributos que lhe são cobrados.

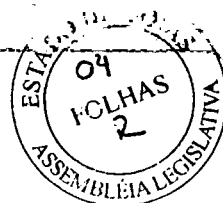
Assim, é certo que o presente projeto de lei estabelece a forma mais apropriada para a prestação de contas ao contribuinte sobre os gastos com publicidade custeados pela administração pública estadual, bem como limita – em tempos de necessária austeridade administrativa e contenção de custos – os gastos com publicidade estatal não justificada.

Diante do exposto, certo do apoio dos nobres Deputados, contamos com a unânime aprovação desta relevante iniciativa.

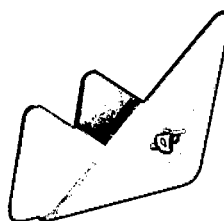


GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2019007607



Autuação: 11/12/2019
Projeto : 1127 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. GUSTAVO SEBBA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE CUSTEADA PELOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N. 1127, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 13 / 12 / 2019
1º Secretário

Dispõe sobre a publicidade custeada pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

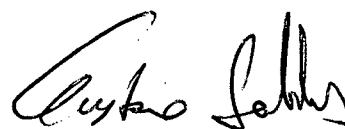
Artigo 1º Em todos os anúncios publicitários, veiculados pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado de Goiás, deverá conter de forma clara o nome do órgão público e o valor total pago pela publicidade e sua veiculação.

Artigo 2º No material de divulgação de eventos que receberem patrocínio dos órgãos mencionados no artigo 1º deverá ser informado o valor total destinado.

Artigo 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para garantir sua execução.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2019.



GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa dar efetividade ao princípio da publicidade das atividades públicas, ao informar, de forma clara e expressa, aos cidadãos, sobre os gastos com propaganda estatal.

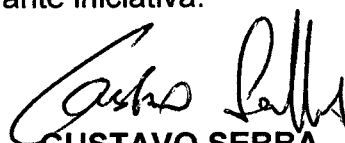
Impende consignar que a proposta, ao prever que no anúncio publicitário devem constar as informações referentes aos valores custeados pelo Poder Público, traz previsão consoante à legislação eleitoral, em que o candidato a cargo eletivo tem a obrigação de informar a autoria e os valores gastos com sua propaganda eleitoral.

O presente projeto de lei, portanto, tem como objetivo esclarecer ao contribuinte estadual a autoria dos gastos e os custos do anúncio publicitário realizado por órgãos públicos do Estado de Goiás.

Sabe-se que o Poder Público despense valores de grande vulto com publicidade estatal aos quais, no entanto, apesar de orçados e contabilizados, não é dada a efetiva transparência ao cidadão. Os valores gastos em anúncios publicitários nem sempre ficam claros à consulta da população, dificultando o acompanhamento do contribuinte acerca da destinação dos tributos que lhe são cobrados.

Assim, é certo que o presente projeto de lei estabelece a forma mais apropriada para a prestação de contas ao contribuinte sobre os gastos com publicidade custeados pela administração pública estadual, bem como limita – em tempos de necessária austeridade administrativa e contenção de custos – os gastos com publicidade estatal não justificada.

Diante do exposto, certo do apoio dos nobres Deputados, contamos com a unânime aprovação desta relevante iniciativa.



GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual